

Ofício n. 0241/2022/03PJ/CAM

Camboriú, 12 de maio de 2022.

Ao Senhor

Flaviano Vetter Tauscheck

Procurador Jurídico do CRECI-SC

Correio eletrônico: procurador@creci-sc.gov.br

Florianópolis/SC

Assunto: Requisição de informação. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

Referência: Inquérito Civil n. 06.2021.00000984-7

Senhor Procurador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 26, I, "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, "b", da Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 738/2019), ENCAMINHA cópia do despacho do Inquérito Civil n. 06.2021.00004368-9, a fim de que seja comunicado aos corretores de imóveis sobre **as restrições que recaem na área denominada Morro do Gavião, no Município de Camboriú, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente e ao consumidor.**

Solicita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam informadas as ações adotadas por este órgão, tendo em vista os termos de cooperação celebrados entre CRECI e Ministério Público.

Ao responder, favor mencionar o n. 06.2021.00000984-7.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA

Promotora de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2021.00000984-7

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis danos ao meio ambiente na Área de Preservação Ambiental do Morro do Gavião.

Instaurado o procedimento às fls. 1/2 requisitou-se informações à Fundação do Meio de Camboriú - FUCAM.

Designou-se reunião com a administração pública e a Polícia Militar Ambiental, restando ajustadas as deliberações constantes na ata de fls. 31/32.

A coordenadora do Plano de Manejo da APA, professora Dra. Rosimeri, apresentou informações na fl. 102.

Por fim, juntou-se informações de anúncios de venda de imóveis no local (fls. 109/114).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que a natureza jurídica do Morro do Gavião é uma unidade de conservação uso sustentável, o que significa que somente é permitido o uso indireto de seus recursos naturais, inclusive das áreas privadas dentro do perímetro da unidade de conservação para assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

No caso do Morro do Gavião, a APA foi instituída pela legislação ambiental n. 1343/99, posteriormente alterada pela Lei n. 3262/2020, alterando o art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criada a A.P.A. (Área de Proteção Ambiental) Municipal do Morro do Gavião compreendida pela Serra do Camboriú, Serra do Brilhante, Serra da Limeira e Serra do Gavião entre as altitudes máximas destas, pertencentes ao Município de Camboriú até a altitude de 100 (cem) metros em relação ao nível do mar para proteção da nascente do Rio Camboriú¹.

Dessa forma, compete ao órgão gestor estabelecer as normas de ocupação e de uso da área, por meio do Plano de Manejo. Como se pode observar,

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/camboriu/lei-ordinaria/2020/326/3262/lei-ordinaria-n-3262-2020-altera-a-lei-municipal-n-1343-de-19-de-novembro-de-1999>. Acesso: 12.05.2022.

o plano de manejo da APA Morro do Gavião está sendo desenvolvido, cujo diagnóstico ambiental já foi apresentado ao Conselho Gestor da APA. Além disso, outras etapas estavam programadas para o final de fevereiro de 2022 (fl. 102).

Nesse particular, o artigo 28, parágrafo único, da Lei n. 9.985/2000, determina que enquanto não houver a sua elaboração e a sua aprovação formal, o desenvolvimento de atividades ou de obras sejam limitadas àquelas capazes de assegurar a proteção à área e aos seus recursos.

Portanto, qualquer forma de intervenção e uso, revela-se irregular o exercício de posse/propriedade dos particulares dentro do perímetro da APA, sob pena de desapropriação.

No caso em análise, o local vem sendo alvo de **ocupação irregular e constantemente ocorre a prática de danos ao meio ambiente**, mesmo tendo sido definido como zona de preservação permanente (ZPP) pelo Plano Diretor do município. A representação foi realizada com base no Ofício n. 212/2020, por meio do qual a FUÇAM encaminhou o Relatório de Fiscalização n. 058/2020, constatando a prática de danos ambientais no Morro do Gavião (fls. 3/14).

Assim é que, desde então, não se tem informações das medidas administrativas adotadas em relação às supostas práticas de infrações ambientais. Dessa forma, considerando a imprescindibilidade da adoção de medidas concretas, para que se possa coibir o crescimento desordenado do local, **DETERMINO:**

I - Remeta-se eletronicamente o presente procedimento à Autoridade Policial, a fim de que instaure o competente procedimento investigatório pela suposta prática de crimes contra o meio ambiente, consoante informação de fls. 109/114. Acusado o recebimento, deve ser ele digitalizado e incorporado à pasta digital do presente Inquérito Civil e inserindo no SIG a pendência do prazo de 10 (dez) dias – a ser concedido ao Delegado de Polícia para a instauração do procedimento cabível.

Com a vinda das informações acerca da instauração do procedimento e do número deste, digitalize-se o documento, incorporando-o à pasta digital da Presente Notícia de Fato;

II - Oficie-se à FUCAM, para que informe a atual situação dos procedimentos administrativos referente ao relatório de fls. 3/14. Ademais, deverá informar se já foi realizado o levantamento das matrículas da área, devendo encaminhá-las. Outrossim, apresentar informações do Conselho Gestor da APA do Morro do Gavião, notadamente quanto ao Plano de Manejo da Área;

III - Oficie-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – CRECI 11ª, encaminhando-se cópia do presente despacho ao jurídico do órgão de classe, para que promova comunicação aos corretores do Estado de Santa Catarina **sobre as restrições que recaem sobre a área denominada Morro do Gavião, no Município de Camboriú, sob pena de incorrer nos crimes definidos na Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)**. Solicita-se que, no prazo de 20 (vinte) dias, sejam informada as medidas adotadas por esse órgão, tendo em vista os termos de cooperação existentes entre CRECI e Ministério Público.

IV – Transcorrendo *in albis* o prazo dos itens anteriores, solicite-se informações, por *e-mail*, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da ausência de resposta.

V – Designe-se reunião, conforme agenda dessa Promotoria de Justiça, **mas ainda no mês de maio**, que deverá contar com a presença de representante da FUCAM, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Secretaria de Obras e Defesa Civil.

Camboriú, 12 de maio de 2022.

[assinado digitalmente]

GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Promotora de Justiça